



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 050/2005

REVOGA A LEI Nº. 883, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "PROÍBE A RENOVAÇÃO DE ALVARÁS, CONTRATOS OU CONCESSÕES PARA EMPRESAS E SERVIÇOS QUE NÃO FORNEÇAM VALE - TRANSPORTE".

REJEITADO NAS COMISSÕES

AUTORIA: – PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: *(em vermelho).*
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *CONTRA*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS; *CONTRA*

Incluído na Ordem do Dia	<i>fez comunicado</i>	Em	4	/	7	/	2005
Pedido de Vistas	<i>o Plenário</i>	Em	/	/	/	/	
1ª Discussão e Votação		Em	/	/	/	/	
2ª Discussão e Votação		Em	/	/	/	/	
Aprovado em Redação Final		Em	/	/	/	/	
Promulgada		Em	/	/	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/	



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2005

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa, o incluso projeto de lei que **"Revoga a Lei n.º 883, de 26 de outubro de 1994, que proíbe a renovação de alvarás, contratos ou concessões para empresas e serviços que não forneçam vale-transporte"**, ante a sua inconstitucionalidade material.

A CF/88 estabelece que compete a União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, XXIV), sendo competência privativa sua legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I). O órgão da União com competência para realizar as atividades sociais da área do trabalho é o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do inciso XXI do art. 27 da Lei federal n.º 10.683, de 28.05.2003. Com efeito, a alínea c do aludido dispositivo atribui ao MTE a seguinte competência: **"fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;"** [Grifou-se].

A fiscalização do trabalho, ensina VALENTIN CARRION, *"visa, administrativamente, o cumprimento da legislação laboral, paralelamente à atuação judiciária, que ao compor os litígios é como a mão comprida do legislador (longa manu, na expressão de BINDO GALLI). Os direitos do trabalhador estão protegidos em dois níveis distintos: a inspeção ou fiscalização do trabalho, de natureza administrativa, e a proteção judicial, através dos tribunais da JT"*. Visa o Estado, evidentemente, com a fiscalização trabalhista, buscar o cumprimento da legislação pertinente para o bem-estar e dignidade do trabalhador.

A não-renovação de alvarás, contratos ou concessões de quem não fornece vale-transporte caracteriza uma sanção administrativa, cuja aplicação incumbe exclusivamente aos órgãos federais de fiscalização trabalhista, lembrando que no Município de Campo Mourão existe órgão vinculado ao MTE que, com o auxílio dos sindicatos das categorias profissionais, deve fiscalizar o regular cumprimento pelos empregadores das obrigações trabalhistas, e também a Vara do Trabalho, que pode determinar o cumprimento das obrigações quando sua atuação for provocada.

Diante de todo o exposto, solicito a análise do presente projeto de lei em conformidade com o art. 32 da Lei Orgânica do Município e arts. 161, IV, e 224, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 25 de abril de 2005.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



AO DAL

*Da concessão a coisa e
as emissões competentes.
apto, 27/04/05*

CAMPO MOURÃO - CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº 50/2005
De 25 de abril de 2005

Revoga a Lei n.º 883, de 26 de outubro de 1994, que "Proíbe a renovação de alvarás, contratos ou concessões para empresas e serviços que não forneçam vale-transporte".

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

04/05/05

[Signature]
PRESIDENTE

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 883, de 26 de outubro de 1994, que "Proíbe a renovação de alvarás, contratos ou concessões para empresas e serviços que não forneçam vale-transporte".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 25 de abril de 2005

[Signature]
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

*CPLR
CPMT
Mir*

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº *1030/2005*
Campo Mourão, *26/04/2005* Hora: *16:55*

[Signature]
PROTÓCOLARIA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 935 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-05

LEI Nº 883
de 26 de outubro de 1994

Proíbe a renovação de alvarás, contratos ou concessões para empresas e serviços que não forneçam vale-transporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Prefeitura do Município, por seu órgão competente, não renovará os alvarás de licença ou contratos e concessões para empresas e serviços que não fornecerem vale-transporte, uma vez que sejam preenchidas as condições e exigências da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e sua regulamentação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de outubro de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Celso Hironobu Tanaka
Secretário do Planejamento


Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda


Campo Mourão

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(+) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos
6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes
Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de abril de 2005.

.....
Elías da Silva

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>50</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

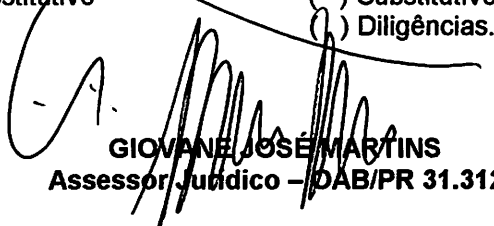
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03 / 05 / 2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - DAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 050/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ✓

RELATOR: SIDNEI JARDIM ✓

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 050/2005, protocolado sob nº 1030/2005, em 26 de abril do corrente ano, que: **“REVOGA A LEI Nº, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994, QUE PROÍBE A RENOVAÇÃO DE ALVARÁS, CONTRATOS OU CONCESSÕES PARA EMPRESAS E SERVIÇOS QUE NÃO FORNEÇAM VALE-TRANSPORTE”**.

VOTO DO RELATOR:

Considerando diante o fato que fornecimento de vale-transporte é um requisito de renovação de alvará municipal e não sanção administrativa, além do mais deve existir no Município de Campo Mourão o interesse de muitos os direitos trabalhistas.

Diante do exposto manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** ao referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 30 de maio de 2005.

PELO DESERVIÇO
VOTO SIM

Sidnei Jardim
SIDNEI JARDIM
Relator

ausente
ISIDÓRIO MORAES
Membro

Ademir Franco de Lima
ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

KADORAVAL
CONTRÁRIO AO PARECER

Mia



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

PROJETO DE LEI N. ° 050/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA ✓

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 050/2005, que - REVOGA A LEI N. ° 883, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "PROÍBE A RENOVAÇÃO DE ALVARÁS, CONTRATOS OU CONCESSÕES PARA EMPRESAS E SERVIÇOS QUE NÃO FORNEÇAM VALE-TRANSPORTE".

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é contrária aos interesses dos trabalhadores do Município, tendo em vista que a Lei n. ° 883, de 26 de outubro de 1994, assegura a não renovação dos alvarás de licença ou contratos e concessões, para empresas e serviços que não fornecerem vale-transporte, uma vez que, sejam preenchidas a condição e exigência da Lei Federal n. ° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e regulamentação.

Diante do exposto, manifestamos VOTO CONTRÁRIO ✓ ao citado projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 24 de junho de 2005.


EDSON LIMA
Relator ✓


MARLA TURECK DINIZ


SALVADOR MARTINS TURIBIO

JESJ

Mir



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1030/2005	PROJETO DE LEI Nº 50/2005
----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
28 04 2005	Legislação e Redação	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4 7 2005	Comunicado	APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
<i>Ademir Pezão</i>			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
<i>Ademir Pezão</i>			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

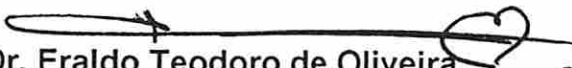
Ofício nº. 1.682/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 05 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos Vossa Excelência à rejeição pelas Comissões deste Poder Legislativo do Projeto de Lei nº. 50/05, que "Revoga a Lei nº. 883, de 26 de outubro de 1994, que proíbe a renovação de alvarás, contratos ou concessões para empresas e serviços que não forneçam vale-transporte".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **José Nelson Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.